



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 8077.2017

Validade
12/12/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 209/2017

Aos 28 dias do mês de Novembro de 2017, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro, portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na rua caqui, bairro jardim alvorada nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME	CNPJ 10.226.940/0001-57	
Endereço COMERCIAL: RUA BOA VISTA, 10 - CAPITAO COSTA	Nº 10	
Bairro CENTRO	Cidade VARZEA GRANDE	CEP 78160000
Representante Legal PAULO HENRIQUE FURONI	CPF 841.801.961-15	
Email mosaicoinformatica@terra.com.br	Telefone 65 3023 4606	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	154	ALMOFADA P/ CARIMBO GDE	UN - UNIDADE	JAPAN	30,0000	3,1500	94,5000
2	277	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	UN - UNIDADE	CARBRINK	80,0000	2,1900	175,2000
3	1053	CAIXA DE PAPELÃO KRAFT PARA ARQUIVO MORTO MED 360X130X240 MM, 600 G/M² 1ª LINHA	UN - UNIDADE	SAO CARLOS	300,0000	1,5100	453,0000
4	1105	CALCULADORA DIGITAL PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DIGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS,	UN - UNIDADE	CLASSE	100,0000	9,9200	992,0000
5	1584	COLA P/ ISOPOR 40GR	UN - UNIDADE	KOALA	100,0000	0,9600	96,0000
6	2837	GIZ DE CERA, ANTIALÉRGICO, TAMANHO PEQUENO, CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 (DOZE) UNIDADES. EMBALAGEM	CJ - CONJUNTO	KOALA	700,0000	0,9400	658,0000
7	2872	GRAMPEADOR DE PRESSÃO, TAMANHO GRANDE, PARA FIXAR DOCUMENTOS EM PAREDE (MURAL). EMBALAGEM COM	UN - UNIDADE	WESTERN	50,0000	16,5200	826,0000
8	2873	GRAMPEADOR METÁLICO GRANDE, PENTE PARA 210 (DUZENTOS E DEZ) GRAMPOS 26/6, COM CAPACIDADE	UN - UNIDADE	LYKE	150,0000	6,7700	1.015,5000
9	3466	LAPIS 6B	UN - UNIDADE	LEONORA	100,0000	0,5100	51,0000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

10	3469	LÁPIS DE COR, REVESTIDO EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 17,5CM COM VARIAÇÃO DE +/- 0,5CM, CORES DISTINTAS,	UN - UNIDADE	LYKE	1000,0000	2,9100	2.910,0000
11	3473	LAPISEIRA PARA GRAFITE 0,7 MM, COM CORPO PLASTICO, PONTA DE METAL E APAGADOR DE BORRACHA	UN - UNIDADE	LYKE	80,0000	2,2800	182,4000
12	4179	PAPEL ALMAÇO PAUTADO, COM MARGEM, ALTA ALVURA, DIMENSÕES APROXIMADAS 210 X 310 MM, DOBRADO AO	UN - UNIDADE	PHYRA	2000,0000	0,0600	120,0000
13	4182	PAPEL CANSON, TAMANHO A4, 140 G/M², COR BRANCA. BLOCO COM 20 FOLHAS. UNIDADE.	UN - UNIDADE	VMP	500,0000	3,3900	1.695,0000
14	4187	PAPEL CREPON NAS DIMENSÕES: 2,0 X0,48 M, CORES VARIADAS (À ESCOLHER), UNIDADE	UN - UNIDADE	VMP	2000,0000	0,5800	1.160,0000
15	4797	QUADRO BRANCO 90 X 120	UN - UNIDADE	STALO	15,0000	58,9900	884,8500
16	5602	TELEFONE SEM FIO · FREQUÊNCIA: 900 MHZ -	UN - UNIDADE	INTELBRAS	30,0000	115,5600	3.466,8000
17	5674	TESOURA ESCOLAR, SEM PONTA, DE AÇO INOXDÁVEL, TAMANHO 11CM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA	UN - UNIDADE	LEONORA	200,0000	1,0400	208,0000
18	5699	TINTA PARA TECIDOS, Á BASE DE RESINA ACRÍLICA, NÃO TÓXICA E RESISTENTE Á ÁGUA, CORES VARIADAS,	UN - UNIDADE	ACRILEX	500,0000	2,2000	1.100,0000
19	6093	VISOR E ETIQUETA CAIXA COM 50 UNIDADES	UN - UNIDADE	POLYCART	40,0000	6,6400	265,6000
20	6244	REGUA 60CM UNIDADE	UN - UNIDADE	STALO	100,0000	1,2300	123,0000
21	6266	EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPATULA EM AÇO CROMADO, BOA QUALIDADE	UN - UNIDADE	JAPAN	100,0000	1,0000	100,0000
22	6270	ENVELOPE EXTRA GRANDE 31X41 CAIXA COM 250 UNIDADES	CJ - CONJUNTO	FORONI	30,0000	56,7800	1.703,4000
23	6273	CAVALETE FLIP - CHART	UN - UNIDADE	STALO	20,0000	50,5100	1.010,2000
24	6275	PASTA PLÁSTICA EM L, TRANSPARENTE CRISTAL, TAMANHO OFICIO. UNIDADE.	UN - UNIDADE	LYKE	200,0000	0,5800	116,0000
25	7884	CANETA P/ RETROPROJETOR PRETA ESCRITA FINA	UN - UNIDADE	MAXPRINT	300,0000	1,2400	372,0000
26	7885	CANETA P/ RETROPROJETOR VERMELHA	UN - UNIDADE	MAXPRINT	200,0000	1,2400	248,0000
27	7887	CANETA P/ RETROPROJETOR VERDE	UN - UNIDADE	MAXPRINT	150,0000	1,2400	186,0000
28	8531	ENVELOPE 25 X 36 CAIXA C/ 250 UNID.	CJ - CONJUNTO	FORONI	30,0000	40,8200	1.224,6000
29	9240	PAPEL PARDO 60CMX80M SEMI KRAFT GRAMATURA 80	UN - UNIDADE	SCRITY	100,0000	0,3600	36,0000
30	9241	PASTA ARQUIVO DE A A Z, TAMANHO OFICIO, CONFECCIONADA EM PAPELÃO, DE BOA QUALIDADE	UN - UNIDADE	POLYCART	200,0000	6,5900	1.318,0000
31	9251	PAPELEIRA TRIPLA, CONFECCIONADA EM PLASTICO	UN - UNIDADE	CARBRINK	35,0000	24,0900	843,1500
32	12033	LAPIS DE COR CAIXA COM 24 GRANDE	UN - UNIDADE	LYKE	300,0000	5,5300	1.659,0000
33	12290	PILHA MÉDIA (ALCALINA)	UN - UNIDADE	ALFACELL	20,0000	4,7200	94,4000
34	14400	E.V.A. LISO 45X60 COM ESPESSURA DE 2MM	UN - UNIDADE	KREATEVA	2000,0000	1,1300	2.260,0000
35	14408	PAPEL DE SEDA NAS DIMENSÕES: 48X70 CM, CORES VARIADAS (À ESCOLHER), UNIDADE	UN - UNIDADE	RST	700,0000	0,0800	56,0000
36	14410	PAPEL CAMURÇA NAS MEDIDAS MÍNIMAS DE 40 X 60 CM, CORES VARIADAS (À ESCOLHER). FOLHA	UN - UNIDADE	RST	1000,0000	0,5100	510,0000
37	14417	PINCEL PARA PINTURA, Nº 12.	UN - UNIDADE	LEONORA	250,0000	1,3200	330,0000
38	14427	PALITO PARA PICOLÉ - PACOTE COM 100 UNIDADES C/ PONTA ARREDONDADA	UN - UNIDADE	JAJA	300,0000	1,6600	498,0000
39	14599	BARBANTE COLORIDO Nº 6 100% ALGODÃO 650G	UN - UNIDADE	PIRATININGA	110,0000	13,0800	1.438,8000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

40	14978	MOUSE OPTICO USB 3 BOTÕES BOA QUALIDADE	UN - UNIDADE	KOLKE	200,0000	6,2000	1.240,0000
41	15953	PALITO DE MADEIRA, TIPO ESPETO PARA CHURRASQUINHO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	UN - UNIDADE	AUREA	500,0000	2,0000	1.000,0000
42	16729	BASE ACRILICA P/ DECOPAGEM 250 ML	UN - UNIDADE	ACRILEX	160,0000	7,4700	1.195,2000
43	17186	VERNIZ VITRAL 100ML	UN - UNIDADE	ACRILEX	200,0000	10,7100	2.142,0000
44	18034	PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR PRETO, DE BOA QUALIDADE	UN - UNIDADE	LYKE	350,0000	1,2700	444,5000
45	18245	GRAMPEADOR MÉDIO PARA PAPEL, PENTE COM 150 GRAMOS REFERÊNCIA 26/6, DE BOA QUALIDADE	UN - UNIDADE	LYKE	50,0000	6,7700	338,5000
46	18250	PINCEL ATOMICO PRETO DE BOA QUALIDADE	UN - UNIDADE	LYKE	400,0000	0,9100	364,0000
47	18537	PASTA ARQUIVO DE A A Z FINA, TAMANHO OFICIO, CONFECCIONADA EM PAPELÃO, DE BOA QUALIDADE	UN - UNIDADE	POLYCART	180,0000	6,1500	1.107,0000
48	18778	LAPIS PRETO, MACIO, RESISTENTE, APONTADO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CAIXA C/ 144 UNIDADES	CJ - CONJUNTO	LABRA	53,0000	22,6800	1.202,0400
49	20831	CANETA HIDROCOR, CARGA NÃO TÓXICA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 140 MM	UN - UNIDADE	FABER CASTELL	100,0000	3,6900	369,0000
50	20834	PASTA EM PAPELÃO RECOBERTO COM PLASTICO LAMINADO COM ABAS E ELÁSTICO, NO TAMANHO OFÍCIO, CORES	UN - UNIDADE	POLYCART	160,0000	1,1300	180,8000
51	20837	PAPEL ADESIVO ANOTE E COLE, PARA LEMBRETE E RECADO, TAMANHO 50MMX50MM, BLOCO COM 250 FOLHAS	UN - UNIDADE	ACRIMET	250,0000	2,4500	612,5000
52	20838	LAPISEIRA GRAFITE 0,9 MM, COM CORPO PLASTICO, PONTA DE METAL E APAGADOR. UNIDADE.	UN - UNIDADE	TUTTI	50,0000	2,3000	115,0000
53	24818	ESPIRAL PRETO 14 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	LASSANE	20,0000	10,2600	205,2000
54	24820	ESPIRAL PRETO 20 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	LASSANE	20,0000	14,5200	290,4000
55	24822	PAPEL CONTACT INCOLOR TRANSPARENTE, LARGURA 50 CM, ADESIVO PLÁSTICO, ROLO COM 25 METROS	UN - UNIDADE	VMP	110,0000	39,9670	4.396,3700
56	24845	PAPEL CARTÃO PARA CERTIFICADO PARA UTILIZAR EM IMPRESSÃO DIGITAL 210 X 297 MM GRAMATURA 180 G/M2	UN - UNIDADE	ROMITEC	50,0000	8,2900	414,5000
57	26683	BARBANTE DE ALGODÃO 4/8 ROLO COM 1KG	UN - UNIDADE	PIRATININGA	130,0000	12,1500	1.579,5000
58	29574	CANETA P/ RETROPROJETOR AZUL ESCRITA FINA	UN - UNIDADE	MAXPRINT	100,0000	1,3100	131,0000
59	29638	ENVELOPE PARDO MEDIO 185 X 248 MM	UN - UNIDADE	SCRITY	3000,0000	0,0900	270,0000
60	34640	ALFABETO ILUSTRADO DESENVOLVIMENTO: LETRA E PALAVRA, ASSOCIAÇÃO ENTRE GRAVURAS EM MDF.	UN - UNIDADE	EDITORA FUNDAME	50,0000	37,3000	1.865,0000
61	34641	DOMINÓ DIVISÃO SILÁBICA EM MDF. EMBALAGEM CAIXA EM MADEIRA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO	UN - UNIDADE	CIABRINK	50,0000	11,7900	589,5000
62	34642	DOMINÓ MULTIPLICAÇÃO EM MDF. EMBALAGEM CAIXA EM MADEIRA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO	UN - UNIDADE	CIABRINK	50,0000	11,7900	589,5000
63	34643	DOMINÓ DIVISÃO EM MDF. EMBALAGEM CAIXA EM MADEIRA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA	UN - UNIDADE	CIABRINK	50,0000	11,7900	589,5000
64	34644	DOMINÓ ADIÇÃO EM MDF. EMBALAGEM CAIXA EM MADEIRA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA	UN - UNIDADE	CIABRINK	50,0000	11,7900	589,5000
65	34645	DOMINÓ SUBTRAÇÃO EM MDF. EMBALAGEM CAIXA EM MADEIRA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO	UN - UNIDADE	CIABRINK	50,0000	11,7900	589,5000
66	34646	DOMINÓ NUMERAL E QUANTIDADES CONFECCIONADO EM	UN - UNIDADE	CARLU	50,0000	13,1400	657,0000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

M.D.F. 0,28 CM. 28 PEÇAS DE 7 X 3,5 CM, PINTADA

67	34647	SEQUENCIA LÓGICA ANIMAIS CONFECCIONADO EM MADEIRA PRENSADA (MDF), IMPRESSO PELO SISTEMA SILK-SCREEN	UN - UNIDADE	CIABRINK	50,0000	19,7900	989,5000
68	34650	QUEBRA-CABEÇA FRUTAS E LEGUMES EM M.D.F. COMPOSTO POR 50 PEÇAS PINTADAS COM FUNDO BRANCO	UN - UNIDADE	CIABRINK	50,0000	15,8300	791,5000
69	38073	PAPEL CASCA OVO, GRAMATURA 180G EMBALAGEM C/ 50 UNIDADES	UN - UNIDADE	OFF PAPER	45,0000	12,4500	560,2500
70	38077	ETIQUETAS PARA PASTA SUSPensa COM 50 UNIDADES	CJ - CONJUNTO	POLYCARD	150,0000	6,6000	990,0000
71	39144	GIZ DE CERA - GIZÃO, ANTIALÉRGICO, TAMANHO PEQUENO, CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 (DOZE)	CJ - CONJUNTO	PIRATININGA	250,0000	1,7900	447,5000
72	39147	TESOURA SEM PONTA DE PICOTAR, COM NO MÍNIMO 20CM, CABO ANATÔMICO COM LAMINAS EM AÇO, EMBALAGEM COM	UN - UNIDADE	CLASSE	30,0000	27,7900	833,7000
						TOTAL	58.159,8600





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

1 –DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS –MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.2 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 079/2017;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita em até **05 (cinco) dias**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega deverá ser efetuada no local designado pela secretaria solicitante, no horário normal de expediente;

CLÁUSULA QUINTA –DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitida Município de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

- 5.3** O produto licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada pelo agente fiscalizador e encaminhada para pagamento;
- 5.4** Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;
- 5.5** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
- 5.6** O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- 5.7** A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;
- 5.8** O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;
- 5.9** Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 –Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito)** horas, contados do recebimento da convocação formal;
- 6.2** A entrega deverá ser feita em até **05 (cinco) dias**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;
- 6.3** O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- 6.4** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**
- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
 - III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;
- XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- XIV - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- XV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá ao Município promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante –“Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

8.8.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

10.4 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

10.7 O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.2 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

11.3.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- e) demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) se não restarem fornecedores registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa de 10% do valor da Ata;
- III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 135/2017, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 135/2017** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pelos servidores, Sra. **Evânia Maria Barbosa de Lima**, servidora Pública, lotado Sec. de Esportes, Sr. **Maria do Carmo de Jesus**, servidor Público, lotado na Sec. de Infraestrutura, Sra. **Elaine Alves de Carvalho**, servidora Publica, lotado na Sec. de Finanças, Sra. **Thamara Dalzotto Leite**, servidora Pública, lotado na Sec. de Saúde, Sra. **Tábata Enoan Cavalcanti Santos Behling**, servidora Pública, lotado na Sec. de Administração, Sra. **Rafaela Inês Casagrande**, servidora Pública, lotado Sec. de Assistência Social, Sra. **Andressa Ervilha Ribeiro**, servidora Pública, lotada Sec. de Educação, Sra. **Keully Ciany Batista Gomes**, servidora Pública, lotado na Sec. de Des. Econômico, Sr. **Jonas Ferreira de Almeida**, servidor Público, lotado na Sec. de Cultura, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

19.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.3 A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao bem fornecido, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

19.4 O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

RAFAEL MACHADO

Prefeito(a)

MARIA JOSE DOS REIS NETO
MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA
PORTARIA
Nº 0/ 0

KEULLY CIANY BATISTA GOMES
PORTARIA
Nº 0/ 0

ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
PORTARIA
Nº 0/ 0

RAFAELA INES CASAGRANDE
PORTARIA
Nº 0/ 0

TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING
PORTARIA
Nº 0/ 0

THAMARA DALZOTTO LEITE
PORTARIA
Nº 0/ 0

ELAINE ALVES DE CARVALHO
PORTARIA
Nº 0/ 0

MARIA DO CARMO DE JESUS
PORTARIA
Nº 0/ 0

EVANIA MARIA BARBOSA DE LIMA
PORTARIA
Nº 0/ 0

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

